

## PARECER CTAI № 086/2020-RT

**Objeto:** Análise do Relatório Assistencial do **HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA (HREC)**, correspondente aos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**.

## 1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral do **Hospital Regional Emília Câmara (HREC),** realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o 2º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020 do Hospital Regional Emília Câmara (HREC), em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do Contrato de Gestão nº 002/2017.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o 2º Relatório Assistencial Trimestral, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela Hospital Regional Emília Câmara (HREC), correspondente aos meses do referido trimestre de abril a junho de 2020, e que, independente da vigência contratual, a unidade mantem seu pleno funcionamento.

É o que se tinha para relatar.

# 2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, fundamentou o Processo Público de Seleção nº 01/2017, certame com o fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Hospital Regional Emília Câmara (HREC), no qual sagrou-se vencedora a entidade Hospital do Tricentenário - HTRI (requalificada como OSS através do Decreto Estadual nº 46.507, de 17/9/2018 — DOE 18/9/2019). Ressalte-se que o Contrato Gestão nº 002/2017 foi assinado em 30 de agosto de 2017, pelo prazo de 2 (dois) anos, limitada a sua duração ao máximo de 10 (dez) anos, a conforme Cláusula Décima do referido instrumento contratual, informamos que a requalificação da OSS do HTRI encontrasse em tramitação nesta SES através do SEI nº 2300000.266004917/2020-92.

Atualmente, os Contratos de Gestão do Estado de Pernambuco são regidos pela Lei Estadual nº 15.210/2013, adiante alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Em **29 de agosto de 2019** foi formalizado, entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde (OSS) em referência, o 3º **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2017**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, o qual se encerrará em **29 de agosto de 2021**.

### 3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 002/2017** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais e, caso não caiba justificativa, será aplicado o desconto no repasse à OSS contratada.

## 3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se a apresentação dos Indicadores de Produção conforme disposto, nos meses do referido trimestre de abril a junho de 2020, para Saídas Hospitalares por realizar 61,11%, 51,97% e 51,43%, Atendimento de Urgência por realizar 79,20%, 70,54% e 69,61% e Atendimento Ambulatorial Médico por realizar 33,80%, 31,60% e 36,30% e Atendimento Ambulatorial Não Médico por realizar 89,84%, 185,85% e 123,63%, da meta contratada, ao ultrapassar os percentuais pactuado (85%), exceto para os indicadores de Saídas Hospitalares, Atendimento de Urgência e Atendimento Ambulatorial Médico nos três meses do período em analise.

No que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, a unidade apresentou os seguintes resultados, para os indicadores de: **Cirurgia** realizando 195, 176 e 149, **Partos** realizando 160, 143 e 161, **Acolhimento e Classificação de Risco** realizando 2.710, 2.380 e 2.362 atendimentos e **Serviço de Apoio Diagnostico e Terapêutico (SADT)** realizando 5.770, 5.954 e 6.540 nos referidos meses do trimestre.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise, o não cumprimento da meta para os indicadores de indicadores de Saídas Hospitalares, Atendimento de Urgência e Atendimento Ambulatorial Médico, acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$329.581,56 para o indicador de Saídas Hospitalares e R\$ 39.235,90 para o indicador de Atendimento de Urgência e R\$26.484,23 para o indicador de Ambulatorial Médico, porém entendesse da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto na Portaria SES/PE nº 107 de 24 de março de 2020, que suspende as atividades ambulatoriais em toda a rede assistencial publica e privada do estado de Pernambuco, que na unidade em questão necessitou manter a atividade ambulatorial em funcionamento, assim como o disposto no Art. 3º, § 5º da LC nº 425/2020 de

**25 de março de 2020**, além de que a unidade apresentou justificativa através dos **Oficios nº 043, 057 e 062/2020**, sendo assim o desconto apontado não sera aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos Oficios enviado a unidade **nº 258, 382 e 519/2020** desta DGMMAS, por este motivo, a unidade não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

### 3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, essa Comissão verifica que o Hospital Regional Emília Câmara (HREC), nos meses do referido trimestre de abril a junho de 2020, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: Diagnostico Secundário em clinica cirurgica realizando 81,01%, 100% e 100%, Diagnostico Secundário em 59,38%, 96,43% e 96,08%, Diagnostico Secundário realizando pediatrica realizando 91,30%, 100% e 100%, Diagnostico Secundário em clinica obstétrica realizando 100%, 100% e 100%, Taxa de Identificação da Origem do Paciente realizando 100%, 91,30% e 100%, Pesquisa de Satisfação do Usuário no internamento realizando 57,03%, 61,77% e 21,26% e Pesquisa de Satisfação do Usuário no ambulatório realizando 4,13%, 4,79% e 15,12%, Resolução de Queixas realizando 100% nos três meses do período em analise e Taxa de Cirurgia suspensa sem ocorrência de cirurgia suspensa no período em analise, sucessivamente, não cumprindo o percentual minimo de 10% para o indicador de Pesquisa de Satisfação do Usuário no ambulatório devido a suspensão do serviço conforme disposto na Portaria SES nº 107 de 24 de março de 2020, bem como por ser um indicador de monitoramento não acarretará apontamento de descontos.

Quanto aos Indicadores de Qualidade com valoração financeira, devendo ser apresentados, a unidade obteve os seguintes resultados: Qualidade da Informação - AIH por realizar 100%, 99,66% e 100,00%, Taxa de Cesariana em Primíparas realizando 71,21%, 50,00% e 37,35%, Proporção de Óbitos Maternos Investigados não houve óbitos no período em analise, Proporção de Óbitos Fetais Investigados realizando 0,00%, 100% e 100%, Proporção de Recém Nascido com 1ª Dose de Vacina de Hepatite B realizando 98,76%, 96,45% e 95,65%, Proporção de Recém Nascido com Vacina de BCG realizando 99,38%, 98,55% e 96,86% e Mortalidade Operatória sem ocorrência devido a suspensão de cirurgia no período em analise, bem como apresentou os dados referente ao indicador de Controle de Infecção Hospitalar, nos referidos meses do trimestre, não cumprindo os indicadores de Proporção de Recém Nascido com Vacina de BCG e Proporção de Recém Nascido com 1ª Dose de Vacina de Hepatite B nos três meses do referido trimestre em analise.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, com isto, sofrerá apontamento de descontos no valor total de R\$ 58.853,86, porém, a Unidade apresentou justificativas, através dos Ofícios nº 057, 043 e 062/2020, além das Portarias Ministeriais, no acatamento desta diretoria demonstrado no Oficio enviado nº 258, 382 e 519/2020 desta DGMMAS, a unidade não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

A unidade também apresentou os relatórios das Comissões de revisão de prontuários, avaliação e revisão dos óbitos, segurança do paciente, ética médica e CIPA, bem como os relatórios de controle de infecção, núcleo de manutenção geral, programa de gerenciamento de resíduos hospitalares, percentual de médicos especialistas, índices das atividades da educação permanente e por fim a taxa de acidente de trabalho e a implantação dos protocolos clínicos para as patologias mais prevalentes na urgência e emergência.

# 4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral do **Hospital Regional Emília Câmara (HREC)**, nos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16 da lei específica, essa Comissão encaminhará o presente Relatório Trimestral de Avaliação à Comissão Mista de Avaliação, para proceder com a análise definitiva do mencionado documento e demais providências.

RECIFE, 14 DE SETEMBRO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA № 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

MATRICULA № 400.726-3

MICHEL CLEBER GOMES

MATRICULA Nº 337.518-8

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA № 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

#### THALYTA MARYAH DOS SANTOS

#### MATRICULA № 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 06/10/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 06/10/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 06/10/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro</u> de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 06/10/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Cleber Gomes de Lima**, em 06/10/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 06/10/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23</u> <u>de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 07/10/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 8713882 e o código CRC C24C08EE.

### SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: